

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM  
HELDER CÂMARA**

**DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE**

**EDSON RICARDO SALEME**

**FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE**

**DANIEL GAIO**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/  
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Edson Ricardo Saleme, Flavia Piva Almeida Leite, Daniel Gaio –  
Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-096-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2 Direito urbanístico. I.  
Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo  
Horizonte, MG).

CDU: 34



# XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

## DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

---

### **Apresentação**

#### PREFÁCIO

Na passagem para o novo milênio estabeleceu-se o Fórum Social Mundial, em 2001, como espaço fundamental para a internacionalização e discussões de temas relevantes. Elaborou-se, na ocasião, uma Carta Mundial do Direito à Cidade pela ONG FASE, na VI Conferência Brasileira de Direitos Humanos, com apoio ativo dos instrumentos internacionais de direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais, como estratégia estabelecida por um conjunto de organizações da sociedade atuantes nas questões urbanas. Gerou-se, assim, a primeira versão da proposta denominada Carta Européia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade, apresentada em Saint-Dennis, em maio de 2000, e o Tratado por Cidades, Vilas, Povoados Justos, Democráticos e Sustentáveis. A seguir, no Brasil, lançou-se a plataforma brasileira do direito à cidade e reforma urbana.

Esse processo construtivo de um marco regulatório nasce com o objetivo de disseminar a concepção do direito à cidade como um novo direito humano.

Ainda que alguns urbanistas considerassem desnecessária e outros indicassem a completa ausência de norma do estilo aprovou-se, após treze anos de tramitação, o Estatuto da Cidade. Esta Lei Federal reiterou, em sua ementa, ser a regulamentadora dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal. Entre críticas e elogios, a Lei nº 10.257, de 2001, gerou repercussões positivas em prol da construção de cidades sustentáveis, firmou parâmetros para a construção da função social da cidade e viabilizou institutos relacionados à regularização fundiária.

Esse novo momento, experimentado no Brasil, reafirmou que o urbanismo não deveria apenas ser visto como ciência voltada unicamente à ordenação de espaços habitáveis, mas também dirigida a regular as funções sociais da cidade e sobretudo relativas à regularização fundiária e novas formas de modernização de espaços urbanos.

Nesse sentido, a inclusão do Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizado em Belo Horizonte Minas Gerais, de 11 a 14 de novembro de 2015, revelou-se de maneira inédita e com o sucesso esperado. O novel Grupo gerou excelente

oportunidade para se debater o grande número de institutos previstos no Estatuto relacionados ao justo tratamento da propriedade. O acerto dessa inclusão fica evidente ao serem analisados os artigos submetidos e apresentados, os quais são rapidamente resumidos a seguir, com a indicação de seus autores.

Esta obra inicia-se com o artigo de Roberta Terezinha Uvo Bodnar e Zenildo Bodnar intitulado "A EPISTEMOLOGIA INTERDISCIPLINAR DO DIREITO À CIDADE", que defende a ideia de que o direito à cidade exige estudos de natureza interdisciplinar para abarcar a totalidade do seu sentido, tendo sido igualmente enfatizada a dimensão jurídica do direito à cidade, em especial a sua interseção com o Estatuto da Cidade e com os princípios constitucionais.

No artigo "O DIREITO À CIDADE E SUSTENTABILIDADE: ASPECTOS DA SEGREGAÇÃO, DEGRADAÇÃO E RISCO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", Eleonora Freire Bourdette Ferreira e Mariana Dias Ribeiro assinalam que o direito à cidade exige uma mudança radical no sistema de valores instituído pelo capitalismo ao incorporar o valor e a ética da sustentabilidade nas suas dimensões ecológica e social. Em seguida as autoras buscam analisar a efetividade dos referidos conceitos no município de Niterói (RJ).

A seguir, Roberto Miglio Sena, por meio do trabalho O DIREITO À CIDADE NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, faz argumentação da conformação do direito à cidade como um direito fundamental e um dos alicerces importantes da ordem jurídica nacional. Posteriormente faz breve análise acerca dos entraves à efetivação ao direito à cidade, bem como o tratamento conferido pelos Tribunais Superiores às questões urbanas.

Em sua apresentação do trabalho intitulado O AVESSE DO URBANO, Ursula Miranda Bahiense De Lyra objetiva lançar luz aos propósitos do processo de gentrificação que está sendo introduzido no âmbito das políticas urbanas implementadas pelos poderes públicos na cidade do Rio de Janeiro, de forma a transformá-la em uma cidade vitrine ou cidade competitiva, apta a atrair um montante cada vez maior de capital e investimentos estrangeiros.

Por sua vez, Thaís Lopes Santana Isaías e Carolina Spyer Vieira Assad abordam no artigo "A TESE PATRIMONIALISTA E SEUS REFLEXOS NA CIDADE- MERCADO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONFLITO DA IZIDORA (Belo Horizonte), em especial a tramitação do processo judicial e as violações de direitos humanos praticadas pelo Poder Público.

No artigo "O DIREITO À CIDADE ENCLAUSURADO EM CONJUNTOS HABITACIONAIS: A ANÁLISE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA" os autores Phillipe Cupertino Salloum e Silva e Emerson Erivan de Araújo Ramos analisam como o referido programa habitacional colabora para o aumento da segregação espacial pelo fato de estar alicerçado em uma conformação massificada de habitações em zonas periféricas e em grandes loteamentos é justificada por seu baixo custo e celeridade na conclusão.

No trabalho intitulado "(IN) SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO BRASILEIRO DE URBANIZAÇÃO", de Amanda Cristina Carvalho Canezin e Miguel Etinger de Araujo Junior, busca-se relacionar o conceito de sustentabilidade com os impactos sociourbanísticos nas cidades, e trazem elementos e práticas sociais que objetivam construir cidades sustentáveis. Na sequência, Gabriela Miranda Duarte destaca a necessidade de superar o discurso de naturalização das desigualdades e da preponderância do elemento técnico no planejamento das cidades, por meio do artigo PLANO DIRETOR: UMA DEMONSTRAÇÃO DA DESIGUALDADE POLÍTICA NO BRASIL. Para que isso se concretize, a autora defende que haja a inclusão dos grupos que compõem a cidade no processo decisório, em especial por meio de audiências públicas.

Berenice Reis Lopes discorre sobre O FENÔMENO DAS OCUPAÇÕES VISTO COMO PROCESSO DE MUDANÇA SOCIAL. Neste sentido analisou o tema das ocupações como um fenômeno de transformação da sociedade. A pesquisa fez uma análise documental e teórica e, procurou refletir sobre o significado da expressão ocupação, seguindo-se à análise dos conceitos de direito de propriedade e de sua função social, apresentando um outro foco de análise que cerca tais direitos.

Juliana Aparecida Gomes Oliveira e Luiza Machado Farhat Benedito, no artigo "A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE URBANA", abordam as diversas possibilidades de funcionalização da propriedade urbana por meio dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, bem como pelos procedimentos de regularização fundiária previstos pela Lei Federal 11.977, de 2009.

Na sequência, com o trabalho intitulado A RELAÇÃO ENTRE O DIREITO DE PROPRIEDADE E O DIREITO À MORADIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Cláudia Mansani Queda De Toledo e Carolina Barocat Mokarzel apresentaram a relação existente entre o direito de propriedade e o direito à moradia a partir da inserção da moradia

como um direito social fundamental no artigo 6º da CF/88. Para tanto, elaboraram uma aproximação teórica entre direito de propriedade e moradia, bem como as possíveis antinomias.

Juliano dos Santos Calixto e Maria Tereza Fonseca Dias propõem analisar a A EFETIVIDADE DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA A PARTIR DA SEGURANÇA NA POSSE NO DIREITO INTERNACIONAL E NO DIREITO BRASILEIRO, para tanto discutem se a efetividade do direito à moradia adequada está relacionada à distribuição de títulos individuais de propriedade em assentamentos informais ou se a segurança na posse pode ser garantida de forma apartada do direito de propriedade. Para responder a tais questionamentos desenvolvem uma investigação de cunho dogmático-jurídico, mediante coleta de dados primários: estatísticas, programas governamentais, legislações e tratados; e secundários: bibliografia e estudos sobre o tema.

Com o trabalho intitulado OCUPAÇÕES URBANAS EM FORTALEZA: POPULAÇÃO NÔMADE, DIREITOS E MORADIA, Lara Capelo Cavalcante propõe analisar o processo de ocupação da terra urbana de uma parcela da população em Fortaleza, denominada de nômades urbanos. Para tanto, elaborou um estudo sobre as regras jurídicas que disciplinam a questão fundiária urbana, não se limitando a analisá-las do ponto de vista do direito positivo, mas estabelecendo investigação etnográfica.

Eder Marques de Azevedo e Julia de Paula Vieira discorrem sobre O DIREITO A FAVELAS SUSTENTÁVEIS: DESAFIOS À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS EM BENS PÚBLICOS. Neste sentido apontam que a acumulação capitalista foi responsável pelo crescimento desordenado das cidades e pelo impacto da urbanização na mudança social. Dentro desse contexto, as cidades sofrem sérios problemas ambientais e de crescimento das favelas numa razão desproporcional ao progresso esperado, tornando-se o acesso à terra legal fator de segregação socioespacial.

Com o objetivo de demonstrar o potencial transformador da regularização fundiária, como importante instrumento de inclusão social e de superação da pobreza, Ana Caroline Santos Ceolin, apresenta o trabalho A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E DE SUPERAÇÃO DA POBREZA: ESTUDO DE CASO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PONTE EM MINAS GERAIS. Para tanto, após levantamento de dados junto à Serventia extrajudicial de Registro de Imóveis, demonstra a generalizada irregularidade imobiliária da referida Comarca e o seu impacto negativo na economia local, no exercício de direitos urbanísticos de natureza coletiva e individuais pertinentes à titularidade dos imóveis. Com a análise da legislação brasileira verificou a

aplicação prática dos instrumentos legais que visam à regularização fundiária e quais são os avanços obtidos e as possibilidades existentes com a recente regulamentação da usucapião extrajudicial.

O artigo CONFLITO ENTRE A DIMENSÃO NEGATIVA DO DIREITO À MORADIA E O DIREITO À CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL: UMA SOLUÇÃO NÃO EXTRAÍVEL DOS MANUAIS DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Fernanda Fortes Litwinski e Flora Augusta Varela Aranha, discorrem sobre os diversos problemas advindos ao proprietário do imóvel afetado pelo instituto do tombamento.

Na sequência, Fabiano Lira Ferre, em seu trabalho REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: HARMONIZAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À MORADIA E AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO aborda os instrumentos de regularização fundiária trazidos pela Lei n.º 11.977/2009, mais especificadamente os institutos da demarcação urbanística e da legitimação da posse, como fórmula possível de alcançar um desenvolvimento sustentável nas cidades, harmonizando os direitos fundamentais à moradia e ao meio ambiente saudável. Para tanto, aborda, ainda que de forma sucinta sobre o direito humano à moradia e sua relação com o Estatuto da Cidade. Para ao final, apresentar os referidos instrumentos de regularização fundiária como técnica de compatibilização do direito à moradia com a preservação ambiental.

A seguir Adir Ubaldo Rech e Karina Borges Rigo apresentaram o artigo A GESTÃO PÚBLICA DO MEIO AMBIENTE URBANO: ATUAÇÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS PARA A GARANTIA DO DIREITO AO LAZER ATRAVÉS DO PLANO DIRETOR. Os autores indicam a possibilidade do plano diretor municipal ou mesmo a própria lei de parcelamento de solo urbano implementarem fórmulas eficazes destinadas a criar e manter áreas verdes e de lazer no ambiente urbano.

Diante da necessidade em se manter o ambiente natural nos centros urbanos, Rayanny Silva Siqueira Monteiro e Lais Batista Guerra, pesquisaram sobre o DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO E À PROPRIEDADE PRIVADA: A EXIGIBILIDADE DE RESERVA FLORESTAL LEGAL EM ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA. Com base nesse estudo as autoras sublinham a importância da manutenção de áreas verdes em locais considerados urbanos pela ordem urbana municipal, mas não obedecem ao preceituado em decisões jurisprudenciais que defendem a tutela da propriedade rural segundo sua destinação.

No texto "FERRAMENTAS PARA OTIMIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NA POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS" Henrique Perez Esteves e Leonardo Bernardes Guimarães inicialmente descrevem alguns estudos sobre a mobilidade urbana no município de Santos (SP) para em seguida enfatizarem elementos mais relevantes da proposta de um plano de mobilidade local, como a previsão de indicadores e metas, aumento progressivo de recursos do IPVA e compromisso com a transparência.

No trabalho TEMPO SOCIAL, CONFIANÇA E TUTELA AMBIENTAL: A AMBIVALÊNCIA PARA O DIREITO NA (RE)CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO URBANÍSTICO-AMBIENTAL, Márcio Mamede Bastos de Carvalho enfoca o inter-relação entre o tempo social, a confiança e a tutela do equilíbrio do ambiente urbano-ambiental e a ambivalência entre esses elementos e o Direito.

A seguir o paper intitulado AS PEDRAS E OS AZULEJOS QUE SE ACERTEM COM A JUSTIÇA! A INVENÇÃO DA CIDADE PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PATRIMONIAL, Paulo Fernando Soares Pereira comenta acerca da judicialização de questões que envolvem o patrimônio cultural de São Luís, no Maranhão, questionando o fato de ser o Judiciário o foro adequado para a discussão da questão do binômio patrimônio e desenvolvimento naquela Cidade.

No trabalho seguinte os autores Rhiani Salomon Reis Riani e Allexandre Guimarães Trindade investigam a RELAÇÃO PORTO E CIDADE: ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DA CIDADE DE SANTOS/SP, no que tange aos aspectos de licenciamento ambiental e a importância do EIV. Reiteram que esses estudos são fundamentais como ferramenta de controle na investigação de todos os tipos de impactos possíveis, sejam eles positivos ou negativos.

Outro importante trabalho apresentado, que segue a temática do EIV, é a entabulada por Luciano Pereira de Souza e Fernando Reverendo Vidal Akaoui que, diante da prática na questão ambiental, analisam os ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E SUA APLICABILIDADE DIANTE DA AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI MUNICIPAL. O artigo investiga como o instrumento pode auxiliar no desenvolvimento sustentável local e revelam sua extrema relevância cidadina.

No trabalho intitulado URBANISMO SUBTERRÂNEO ARGUMENTOS PARA UM MARCO JURÍDICO DO CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO SUBSOLO URBANO., Sérgio Pacheco, com grande propriedade, expõe a fragilidade desses espaços em face da falta de regulamentação da matéria. O autor expõe que esse tema deveria ser objeto



de se efetivar um plano diretor subterrâneo para que não haja impactos futuros nesses loci nas grandes cidades.

A temática do desenvolvimento urbano e como os benefícios e incentivos fiscais poderiam ser empregados para um dos possíveis meios a viabilizar o desenvolvimento urbano sustentável foi muito bem sustentado por Virgínia Junqueira Rugani Brandão e Marinella Machado Araújo. O trabalho intitulado A SANÇÃO PREMIAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS URBANAS MUNICIPAIS indicou como a Lei de Responsabilidade Fiscal pode regulamentar os casos de renúncia de receita e como se pode penalizar os agentes responsáveis na hipótese de descumprimento dos dispositivos legais.

Diante das regulamentações modernas sobre o ambiente urbano, a pesquisadora Natalia Sales de Oliveira comentou, de forma clara e precisa, o tema ESTATUTO DA METRÓPOLE: REFLEXÕES ACERCA DO INSTITUTO LEGAL E DA GOVERNANÇA METROPOLITANA. Investigou-se no trabalho os maiores problemas relacionados à gestão metropolitana de grande parte das regiões metropolitanas brasileiras. Nesse sentido examinou como se pode haver a gestão governamental plena e pontos conflituosos como as funções públicas de interesse comum e a instituição de fundos de grande capacidade.

Finalmente, com o intuito de finalizar as discussões acerca desse novel diploma normativo, João Luís do Nascimento Mota e Adriano Fábio Cordeiro da Silva, ao enfocarem os problemas existentes na Região do Cariri, no Ceará, comentam os impactos do tema O ESTATUTO DA METRÓPOLE, A REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI E SEUS ÍNDICES DE COMÉRCIO EXTERIOR. Na análise os autores revelam peculiaridades da Região indicada e comentam suas potencialidades diante dessa nova norma.

Por fim, os organizadores e coordenadores do Grupo de Trabalho Direito URBANISTICO, CIDADE E ALTERIDADE parabenizam e agradecem aos autores dos trabalhos que formam esta obra pela valiosa contribuição científica de cada um, o que por certo será uma leitura interessante e útil à comunidade acadêmica. Reiteramos a satisfação em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, que se constitui, atualmente, o mais importante fórum de discussão e socialização da pesquisa em Direito no Brasil.

Profa Dra Flávia Piva Almeida Leite FMU

Prof Dr Edson Ricardo Saleme Unisantos

Prof Dr Daniel Gaio - UFMG

**A TESE PATRIMONIALISTA E SEUS REFLEXOS NA CIDADE-MERCADO: UMA  
ANALISE À LUZ DO CONFLITO DA IZIDORA**

**THE PATRIMONIALISM AND ITS REFLEXES IN THE MARKET-TOWN: AN  
ANALYSES UNDER THE IZIDORA CONFLICT**

**Thaís Lopes Santana Isaías  
Carolina Spyer Vieira Assad**

**Resumo**

O presente artigo aborda a tese patrimonialista, trabalhando-a como estrutura geradora da submissão do Estado ao mercado. Em seguida, promove a ligação da lógica de mercantilização do Estado com o processo de urbanização e a gênese do que se chama de cidade-mercado. Como forma de explicitar tal relação, traz o maior conflito fundiário urbano inserido na cidade de Belo Horizonte: as ocupações da Izidora. Promove, então, uma contextualização do caso, incluindo o imbróglio jurídico que a ele está atrelado. Ao assim fazer, evidencia a lógica urbana de instrumentalização do Estado que, em privilégio ao capital, é parte decisiva no cenário de exclusão de populações pobres, em atropelo grosseiro a direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Patrimonialismo, Mercantilização do estado, Cidade, Judiciário, Ocupações urbanas da izidora

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article starts with a brief study of the patrimonialism, working it as a generating structure of the submission of the state to the market. Then, it promotes a connection between that and the urbanization process as a genesis of what is called a market-town. In order to explain this relation it brings the largest urban land conflict inserted in the city of Belo Horizonte: the occupations of Izidora. Then, it promotes a context of the case, including the legal imbroglio that is behind it. In doing so, highlights the urban logic of instrumentalisation of State, that, prioritizing the capital, is a decisive part in the scenario of exclusion of poor people, violating the fundamental rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Patrimonialism, Commodification of the state, City, Judiciary, Urban occupation of izidora

## Introdução: “Idealização do mercado”, “demonização do Estado” e a ideologia patrimonialista

O trabalho em tela visa abordar o patrimonialismo como estrutura social, o que repercute na mercantilização do poder público, incluindo-se o judiciário. Assim, parte-se do estudo de caso do conflito da Izidora, principalmente através do embate jurídico, para evidenciar-se o estreito laço entre Estado e capital imobiliário, em detrimento do direito à moradia e direito à cidade de populações pobres de Belo Horizonte.

Como ponto de partida é importante consignar que o liberalismo moderno brasileiro persiste arraigado à tese patrimonialista, cuja estrutura basilar é composta pela “idealização do mercado” e “demonização do Estado” (SOUZA, 2009).

A “idealização do mercado” se solidifica através do raciocínio economicista, hoje hegemônico, que promove a sacralização do mercado, tido como ente perfeito vez que funcionaria através de lógica racional, técnica e neutra. Tal lógica, cuja engrenagem se fundamenta na meritocracia, se mostra aparentemente justa e coerente, vez que aquele sujeito que mais se esforça seria justamente aquele que teria mais sucesso na disputa concorrencial.

No entanto, esse raciocínio ignora a gênese da desigualdade social e sua reprodução no tempo, que, por serem estruturais, implicam na total impossibilidade da credibilidade do mérito como critério puro de concorrência. Isso porque a reprodução das classes sociais e suas benesses se dá pela transferência de valores não só materiais, mas também imateriais, que colocam classes altas e médias em situação largamente privilegiada em relação a “ralé” brasileira, pois portadoras, desde o nascimento daqueles que as compõem, de vasto capital cultural e econômico (SOUZA, 2009). Nesse contexto, é perverso se falar – como se fala - em igualdade de oportunidades e livre concorrência, sendo essas grandes falácias do raciocínio economicista.

A “demonização do Estado”, por sua vez, é construída sob a ótica de um Estado tido como concentrador de corrupções, incorporando-se nele tudo que há de ruim na sociedade. Essa é a justificativa para que seja o mercado o grande orientador social. É, também esse, elemento fomentador para que a população se quede inerte diante dos problemas sociais que atingem o país, já que seriam todos simplesmente culpa do Estado. Ademais, enquanto se fala mal do Estado, encobre-se a luta de classes que cinde o Brasil, escondendo-se o debate acerca da

“desigualdade abissal que sapara gente com todos os privilégios, de um lado, de subgente sem nenhuma chance real de uma vida digna (...), de outro lado” (SOUZA, 2009, p. 2).

Os preceitos referentes ao mercado idealizado e ao Estado demonizado escondem a “ambiguidade constitutiva dessas duas instituições que podem servir ao bem ou ao mal conforme seu uso” (SOUZA, 2009, p. 1). Estado e mercado possuem, em fato, variadas possibilidades de uso. Como se assim não fosse, ambos são enquadrados por uma elite privilegiada em perspectivas dadas e prontas – nos termos supramencionado. Servem, dessa forma, a um liberalismo cínico e redutor que visa a manutenção do privilégio de riquezas daqueles que, por serem “vencedores naturais” dentro do sistema mercadológico por eles instaurado, pretendem que o mercado siga lhes selecionando, que o Estado não interfira em tal seleção, e que a sociedade assista a esse processo apaticamente.

É justamente porque os pressupostos do patrimonialismo abarcam drástica distorção da realidade - encobrendo-a e manipulando-a como lhe convém pela estigmatização do Estado e do mercado em extremos opostos e estanques - que essa tese se firma como ideológica. Afinal, produzem contingências que são externalizadas aparentemente como ausente de sentidos, ocultando a intenção ou a necessidade ali presentes, transformando-a em mera manifestação espontânea e fazendo-a passar despercebida. O consenso social de sacralização do mercado e soterramento do Estado, portanto, são as manifestações evidentes do patrimonialismo como ideologia de unificação de pensamento, “universalizando o particular pelo apagamento das diferenças e contradições” (CHAUÍ, 2006, p. 16), como se Estado e mercado não fossem marcados por uma essência ambígua e pela diversidade de possibilidades de uso – que inclui até mesmo o “não-uso”, caso se opte pelo fim dessas instituições.

Nesses termos, tem-se que a tese patrimonialista alcança grandes proporções na sociedade brasileira, atrelando-se ao liberalismo moderno. É tão potente seu alcance que culmina na hierarquização de instituições: o mercado (ente supervalorizado), se expande de maneira a instrumentalizar o Estado (ente subvalorizado), tal que este se torna fortemente dependente daquele, atuando em observância constante ao que é interesse do mercado. Tal aparelhamento do Estado pelo mercado resta nítido no trato estatal em relação à cidade, como se verá pela explanação que se segue, a partir da análise da urbanização e, especialmente, de Belo Horizonte, com foco no conflito urbano da Izidora.

## Urbanização: a lógica da cidade-mercado e Belo Horizonte

A urbanização vem desempenhando um papel fundamental no reinvestimento de lucros. Como analisa David Harvey (2005), desde seus primórdios, as cidades surgiram nos lugares onde existe produção excedente, aquela que vai além das necessidades de subsistência de uma população. A urbanização, portanto, sempre foi um fenômeno de classe, uma vez que o controle sobre o uso dessa sobreprodução sempre ficou na mão de poucos. Sob o capitalismo, emergiu uma conexão íntima entre o desenvolvimento do sistema (promovido, por óbvio, também pelos entes públicos) e a urbanização. Nesse sentido, o espaço urbano se desenvolve em íntima ligação com o mercado.

O movimento de ocupação desordenada das cidades desembocou na formação de cortiços e posteriormente em favelas. No Brasil, desse XIX, o histórico das ocupações ditas irregulares está ligado à estigmatização e políticas públicas de desfavelização e higienização.

A intervenção do Estado no espaço urbano nesse momento foi pautada por razões sanitaristas e higienistas, que buscavam uma nova organização e ordenação das cidades a partir de um modelo capaz de corresponder às expectativas de uma sociedade em pleno desenvolvimento. (TIBO, 2011, p.24)

A partir de 1989, com ênfase em São Paulo, a ocupação da cidade intensificou-se com expressivo aumento populacional em razão do grande número de imigrantes que se deslocaram para o meio urbano em busca de trabalho. O considerável volume populacional sem o devido acompanhamento da demanda habitacional fez agravar os problemas urbanos, principalmente relacionados à infraestrutura urbana, saneamento e qualidade das habitações (TIBO, 2011, p. 25). Bonduki (2004) esclarece que, simultaneamente, intensificava-se a segregação socioespacial da cidade.

O problema da habitação popular no final do século XIX é concomitante aos primeiros indícios de segregação espacial. Se a expansão da cidade e a concentração de trabalhadores ocasionou inúmeros problemas, a segregação social do espaço impedia que os diferentes estratos sociais sofressem da mesma maneira os efeitos da crise urbana, garantindo à elite de uso exclusivo, livres da deteriorização, além de uma apropriação diferenciada dos investimentos públicos (BONDUKI, 2004, p. 20).

Diante desse cenário, o Estado foi sendo pressionado por classes economicamente privilegiadas a atuar de forma enérgica na produção do espaço urbano, evidentemente pela ótica sanitaria e de práticas higienistas. Não havia um movimento em prol da melhoria habitacional e do espaço urbano para as classes pobres (TIBO, 2011, p.25). Segundo Bonduki, o poder público não agia de maneira resolutiva ou mesmo neutra em relação aos espaços de favelas, por exemplo, mas, pelo contrário, atuava no sentido de eliminá-las:

Fora a abordagem higienista, a participação do Estado foi limitada. O poder público, entretanto, não foi um espectador passivo das condições de moradia dos pobres. Tanto assim que criou uma polícia para vigiá-los, examiná-los e inspecioná-los, em uma legislação para servir-lhes de padrão, porém pouco fez para melhorar suas moradias, a não ser quando eram chocantes demais - demolindo-as. E este modo de resolver o problema da habitação - característico do autoritarismo sanitário - nada mais é que sua própria recriação. (BONDUKI, 2004, p. 43).

Assim, em meio a todo esse histórico urbano de negação e subalternização, as ocupações irregulares, como aglomerados, carregam ainda hoje o estigma de problema da cidade, abrigo de bandidos, lugar da desordem e do caos. Da mesma maneira, é possível afirmar que o Estado, imerso na lógica de controle autoritário, bem como em uma concepção burguesa de espaço, produz políticas públicas ainda segregadoras e que, apesar de atualmente embasadas em um discurso humanístico, são conduzidas sem reconhecimento efetivo dos sujeitos que habitam espaços ditos ilegais somados a contextos de pobreza.

Percebe-se, ainda, a ingerência cada vez mais marcada do capital nas políticas estatais, estando o poder público recorrentemente alinhado à lógica da iniciativa privada - como reflexo da tese patrimonialista - , não sem sacrifício de interesses coletivos ou direitos fundamentais principalmente de populações socialmente vulneráveis. Nesse sentido, Marilena Chauí comenta:

Destinado a figurar o universal, mas sendo cada vez mais particular; destinado a ordenar e regular o espaço social para torná-lo homogêneo, mas sendo realmente um pólo a mais na divisão social; destinado a oferecer-se como lugar da identificação social (seja como vontade geral, seja como razão objetiva), mas sendo realmente a efetuação da divisão social como divisão política; destinado a ser o ponto de confluência da legalidade e da legitimidade, mas sendo realmente o substituto imaginário da soberania; destinado a

representar objetivamente os interesses subjetivos da comunidade nacional, mas sendo realmente um momento necessário da acumulação de capital e da exploração da mais-valia; destinado a ser o ancoradouro da autodeterminação face aos poderes estrangeiros, mas sendo realmente um momento necessário e contraditório do imperialismo (na medida em que a internacionalização do capital exige a particularização por meio do Estado Nacional); destinado a oferecer à sociedade dividida um poder novo engendrado pelo trabalho da própria divisão social e distanciado da identificação com a figura empírica da autoridade do governante, mas sendo realmente o poderio de uma classe particular, podemos dizer que o Estado tornou-se a forma superior da alienação na sociedade contemporânea (CHAUÍ, 2006, p. 283).

É nesse contexto que se insere a cidade de Belo Horizonte, tomada pelas dinâmicas do setor imobiliário que concretizam-se à revelia do direito à cidade, em constante promoção de segregações urbanas. O reflexo disso é um descompassado déficit habitacional que apresentou aumento de 10,44% no índice absoluto entre o período de 2007 a 2012 (BRASIL, 2013, p. 11). A capital mineira constitui, portanto, o que Vainer chamou de cidade-mercadoria:

"A mercadotecnia da cidade, vender a cidade, converteu-se [...] em uma das funções básicas dos governos locais..." (Borja & Forn, 1996, p. 33).

Talvez esta seja, hoje, uma das idéias mais populares entre os neoplanejadores urbanos: a cidade é uma mercadoria a ser vendida, num mercado extremamente competitivo, em que outras cidades também estão à venda. Isto explicaria que o chamado marketing urbano se imponha cada vez mais como uma esfera específica e determinante do processo de planejamento e gestão de cidades. Ao mesmo tempo, aí encontraríamos as bases para entender o comportamento de muitos prefeitos, que mais parecem vendedores ambulantes que dirigentes políticos." (VAINER, 2011, p. 78)

O que se vê, nesses termos, é uma cidade onde as ações do poder público se submetem às dinâmicas mercadológicas, em descumprimento de funções sociais, coletivas ou comuns da cidade, e em ignorância à implementação de instrumentos de sustentabilidade previstos em lei, descritos no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) (DIAS et al., 2015). É nesse contexto que se instaurou o que se pode chamar de um dos maiores conflitos fundiários urbanos da história brasileira, o conflito da Izidora, o qual se destrinchará no tópico seguinte.

## O conflito jurídico e político da Izidora



O conflito jurídico e político da Izidora envolve três ocupações urbanas que são objeto de Ações de Reintegração de Posse: Comunidade Esperança, Vitória e Rosa Leão. As áreas ocupadas abrangem terrenos pertencentes à Prefeitura das cidades de Belo Horizonte, Santa Luiza e, ainda, algumas áreas de propriedade privada da Granja Werneck S/A, bem como de certas pessoas físicas. As ações reintegratórias foram ajuizadas pelo Município de Belo Horizonte, Empresa Granja Werneck S/A e as já referidas pessoas físicas, nas ações correspondentes de números 0024.13.242.724-6, 0024.13.313.504-6, 0024.13.304.260-6, 0024.13.297.889-1 - deixando de demandar a posse judicialmente, entre os proprietários, apenas o Município de Santa Luzia.

Conforme informações dos movimentos sociais, as ocupações da Izidora são o extrato mais popular das jornadas de Junho de 2013, tendo acontecido inicialmente de maneira espontânea. Ao todo elas somam cerca de 8 mil famílias, sendo 1.500 delas na ocupação Rosa Leão, 2.638 na ocupação Esperança e 4.500 na ocupação Vitória (ROSA LEÃO, 2013). Essas comunidades encontram-se inseridas em um contexto de impossibilidade de arcar com os altos custos de aluguéis e a ineficiência dos programas habitacionais em atender a demanda das famílias que não têm acesso à moradia, sendo formadas majoritariamente por grupos que contam com renda de 0 e 3 salários mínimos. Não conseguindo, portanto, suportar o valor dos altos aluguéis cobrados na capital mineira, abissalmente superiores ao valor do salário mínimo, essas famílias ocuparam área abandonada há cerca de 40 anos, localizada no vetor norte de Belo Horizonte (ROSA LEÃO, 2015). Assim, visaram assegurar, por si mesmas, o direito à moradia, que não lhes é garantido pelo poder público.

Percebe-se a instituição de embate em torno de direitos fundamentais: direito à moradia, direito à vida, dignidade da pessoa humana *versus* direito à propriedade. Esse quadro gerou situação de sofrimento às famílias das ocupações, que quedaram-se desde então em delicada situação de insegurança na posse: em razão de decisão liminar proferida pela juíza Luzia Divina, titular da 6ª Vara da Fazenda Municipal de Belo Horizonte, no bojo de ações de reintegração de posse, moradores da Izidora permaneceram cerca de um mês – agosto de 2014 - ameaçados de remoção (a todo tempo iminente) por meio de uso de força policial. É importante salientar que a decisão liminar possui caráter provisório e é de cognição não exauriente, o que significa que não foi proferida mediante a necessária dilação probatória que um caso tão complexo e que envolve

um número tão expressivo de pessoas demandaria. Resta claro, portanto, que o judiciário tutela o direito à propriedade (ainda que esse seja legalmente restringido pela exigência de funcionalidade social) em detrimento do direito aos direitos fundamentais dos ocupantes.

A partir daí uma batalha jurídica começou a ser travada pelos moradores, amparados por advogados populares do Coletivo Margarida Alves, pelo Ministério Público e Defensoria Pública de Minas Gerais.

Em meio à possibilidade de remoção forçada e violenta dos moradores e diante de inúmeras irregularidades processuais, foi ajuizada, pela promotoria de defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, uma Ação Civil Pública (0024.14058807-0) com pedido urgente de suspensão da decisão liminar que ordenava o desalojamento dos moradores, pautando justamente a fragilidade de uma antecipação de tutela diante de inúmeros elementos controversos nas ações de reintegração, inclusive quanto aos titulares do terreno e dimensões das áreas em conflito. Frisa-se que o objeto principal dessa ação é a apuração de irregularidades no registro da área ocupada pelas comunidades, ação precedida pelo inquérito civil nº MP/MG-0024.14.000.155-3. Vale observar que as promotoras de Direitos Humanos tentaram, por diversas vezes, obter acesso aos autos das Ações de Reintegração de Posse, não obtendo resultado satisfatório, o que significou violação ao devido processo legal e dever de transparência do judiciário, já que as reintegrações não correm em segredo de justiça. Questionou-se também a competência do juízo municipal de Belo Horizonte já que as ocupações encontram-se também em terreno de Santa Luzia, o que deslocaria a competência do julgamento para a justiça estadual.

Também no conjunto de irregularidades processuais nas reintegrações de posse, foi ajuizada pelo Ministério Público Exceção de Suspeição (0024.14.152223-5) em face da juíza da 6ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte. A Exceção aponta indícios de que a juíza Luzia Divina seria parcial em favor dos proprietários da Granja Werneck e teria proferido discursos pejorativos contra os ocupantes, levantando-se, assim, o risco de haver grave afronta à garantia de julgamento por juiz imparcial.

Salienta-se que, diante da impugnação à violação ao devido processo legal efetuada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais mediante ajuizamento da exceção de suspeição contra a juíza responsável pelo caso, o resultado foi a rejeição da exceção de suspeição pela própria magistrada, sendo que tal decisão não é cabível de acordo com o ordenamento jurídico

brasileiro. Isso porque a legislação determina que, em não havendo a declaração de suspeição pelo juiz excepto com a anulação dos atos processuais praticados, os autos devem ser remetidos ao Tribunal Superior para uma apreciação imparcial (art. 313, Código de Processo Civil Brasileiro).

Mesmo diante do quadro jurídico obscuro, a Prefeitura de Belo Horizonte permaneceu irredutível quanto ao cumprimento dos mandados de reintegração de posse. Na ocasião foi anunciado inclusive a Polícia Militar participaria de maneira ostensiva, tendo sido informado que 1.500 homens estavam em treinamento no estádio de futebol de Belo Horizonte, sendo preparados para executar a remoção forçada, e que haveria uso da força caso os moradores não abandonassem suas casas antes que a polícia chegasse.

Através de um comunicado distribuído amplamente nas comunidades, o Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, subordinado direto do Governador do Estado, distribuiu orientação para que pessoas saíssem o quanto antes de suas casas, pois a remoção forçada poderia acontecer a qualquer momento. Nenhuma alternativa foi oferecida aos ocupantes pelas autoridades diante do risco de perderem sua única moradia. A seguir transcrever-se-á trechos de entrevistas concedidas pelos Policiais Militares responsáveis pela Remoção Forçada das famílias, onde omitem de forma deliberada a data da operação e enfatizando o contingente policial que será utilizado:

“A reintegração de posse no terreno da Granja Werneck, conhecida também como Isidoro, na Região Norte de Belo Horizonte, contará com efetivo de 1,5 mil policiais militares. De acordo com a corporação, apesar de a PM estar pronta para apoiar o cumprimento do despejo a qualquer momento, a operação não acontecerá na sexta-feira.”

([http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/08/07/interna\\_gerais,556085/despejo-de-ocupacoes-na-granja-werneck-contara-com-1-5-mil-policiais.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/08/07/interna_gerais,556085/despejo-de-ocupacoes-na-granja-werneck-contara-com-1-5-mil-policiais.shtml))

“A Polícia Militar já está pronta”, afirma o major Didier Sampaio, subcomandante do Batalhão de Radiopatrulhamento. Ele não adianta a data da reintegração, nem mesmo o efetivo policial, informações consideradas estratégicas. No entanto, garante que a operação coordenada e de grandes proporções acontecerá nos próximos dias.”

([http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/08/06/interna\\_gerais,555738/pm-monta-megaoperacao-para-despejo-de-ocupacoes-na-regiao-norte-de-bh.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2014/08/06/interna_gerais,555738/pm-monta-megaoperacao-para-despejo-de-ocupacoes-na-regiao-norte-de-bh.shtml))

Vale dizer, também, que o recurso da decisão liminar do juízo de primeira instância foi negado pela 6ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, que tinha como relatora a desembargadora Selma Marques. Diante disso, a Defensoria Pública interpôs Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário no Supremo Tribunal Federal.

Na noite do dia 12 de agosto, a PM passou a se mobilizar para realizar o desalojamento tão logo o dia amanhecesse, inclusive fechando parte das vias de acesso às ocupações. Quando a ação da polícia era apenas uma questão de horas, o juiz Marcos Padula, da Vara da Infância e Juventude, concedeu liminar favorável à ação do Ministério Público (1289157-83.2014.8.13.0024) que solicitava proteção às crianças, inclusive do direito de continuar frequentando a escola. Cerca de 1/3 dos moradores são crianças e adolescentes, totalizando algo em torno de 10 mil pessoas. A desembargadora Selma Marques derrubou a liminar (Agravo nº 1.0024.14.128915-7/001), o que significa que, juridicamente, o despejo poderia se dar a qualquer momento.

O Ministério Público entrou, ainda, com pedido de suspensão da liminar de despejo (0614850-85.2014.8.13.0000) direcionado diretamente ao presidente do TJMG, Pedro Bitencourt Marcondes, que o rejeitou. À época, o Coletivo Margarida Alves impetrou Mandado de Segurança (0612458-75.2014.8.13.0000) em face do governador e do comandante da PMMG pelo descumprimento de normas de direito internacional, o que foi rejeitado pela 6ª Câmara Cível, apesar da incompetência da Câmara para julgamento de Mandado de Segurança envolvendo o Governador do Estado. Essa incompetência gerou recurso ordinário no STJ, o que será detalhado adiante. O mesmo Coletivo apresentou denúncias à Relatoria para Moradia Adequada da ONU e, também, um pedido de medida cautelar na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA.

Ainda em 2014, sendo real a possibilidade jurídica do despejo, firmou-se uma mesa de negociação com o Estado, para que, aparentemente, se chegasse a uma solução negociada do conflito (OLIVEIRA, 2015). Com muitos interesses em disputa, entretanto, a mesa restou frustrada pela intransigência do poder público em de fato negociar com os moradores, o que fez findar o processo de diálogo. Anunciou-se, pois, em 19 de junho de 2015, que a retirada forçada das três ocupações da Izidora se daria a qualquer instante, sem que houvesse qualquer plano de reassentamento dos envolvidos (PMMG, 2015).

O desalojamento pretendeu se realizar em operação completamente ilegal: não havia planos de encaminhamento para as crianças que moram nas ocupações; não havia observância à lei estadual n. 13.604/00 (lei que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no estado); não se cumpria o disposto na “Diretriz para a produção de serviços de segurança pública n. 3.01.02/2011”, exarada pela PMMG; não se observava tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, havendo, inclusive, nítida violação aos princípios básicos para a realização de remoções, anunciados em Relatório Especial da ONU (NAÇÕES UNIDAS, 2007).

Colocados diante de tantos descumprimentos normativos, os moradores das três ocupações realizaram, em 19 de junho de 2015, marcha contra o desalojamento forçado, na Linha Verde, em Belo Horizonte. Foram, no entanto, duramente reprimidos pela Polícia Militar, em ação que evidenciou o total despreparo da instituição para lidar com a situação (COLETIVO MARGARIDA ALVES, 2015).

A manifestação feita pelos ocupantes, juntamente com a atuação da rede que os apoia - composta por grupos universitários, movimentos sociais, dentre outros atores – provocou a suspensão, em 22 de junho de 2015, por mais 15 dias, do cumprimento da reintegração de posse (CRUZ, 2015). Tal se deu por meio de decisão administrativa temporária e precária, oriunda de acordo entre Governo e representantes das Ocupações. Nesse período, foi reaberta a mesa de negociação.

Paralelamente à reabertura da mesa de negociação, advogados e advogadas populares conseguiram o deferimento de decisão liminar no Recurso Ordinário 48.316, recurso no já referido Mandado de Segurança impetrado em face do Governador do Estado de Minas Gerais e do Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais, que definiu a suspensão temporária do desalojamento forçado das famílias da Izidora até que se possa fazê-lo em conformidade legal – já que, como já elucidado, a operação que se anunciava não previa qualquer suporte para os ocupantes (G1, 2015). Todavia, apesar do respaldo dessa decisão judicial, emanada pelo STJ, permanece o clima de tensão com a falta de implicação do poder público em solucionar a questão da maneira que favoreça o maior número possível de famílias hipossuficientes e com a possibilidade de derrubada da liminar do STJ para realização da operação de reintegração de posse.

Importante destacar que, por trás de todo esse embróglio jurídico está o interesse do Estado-capital, pois o terreno ocupado constitui o último grande vazio urbano da capital mineira, havendo previsão de que nele se dê a chamada Operação Urbana do Isidoro (OUI), em que, “mediante a perversão de diversos instrumentos de política urbana, (...) evidencia-se claro patrocínio público para construção de um gueto de pobres na região, sem infraestrutura técnica e social adequada” (INDISCIPLINAR, 2015).

Ressalta-se que foi em 27 de dezembro de 2013 - momento em que as famílias já haviam ocupado o terreno - que firmou-se, como empreendimento abrangido pela OUI, um contrato entre a Direcional Engenharia, a Prefeitura de Belo Horizonte, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades para que lá se implementasse o Programa Minha Casa Minha Vida. Sobre esse programa habitacional, importante frisar que o mesmo volta-se para o fomento do mercado imobiliário bem como para a redução do impacto da crise econômica mundial no país, tendo se mostrado totalmente ineficiente quanto à garantia de acesso à moradia digna. Nos 7 anos de gestão do atual prefeito de Belo Horizonte, menos que 1.500 unidades do programa Minha Casa Minha Vida foram entregues à famílias hipossuficientes, contrastando com uma demanda largamente superior, como já se viu pelos dados que apontam para o aumento do déficit habitacional na capital mineira. Trata-se, portanto, mais de uma política econômica do que de uma política habitacional que de fato se proponha eficiente quanto à inserção de famílias na cidade (BRIGADAS POPULARES, 2015).

Conclusão: “tanta gente sem casa e tanta casa sem gente”<sup>1</sup>

Em sendo as políticas públicas habitacionais e urbanísticas pouco efetivas e mesmo segregadoras, bem como o mercado imobiliário inacessível, parte das populações de baixa renda, que é incapaz de acessar a moradia pelas vias do estado e do mercado, garante o acesso a esse bem através das ocupações urbanas. Muitos indivíduos que não conseguem arcar com os custos da moradia, tornada mercadoria pelo capitalismo, ocupam territórios como estratégia central de luta por casa e acesso à infraestrutura urbana. As ocupações se dão de maneira espontânea ou planejada e, no geral, organizam-se na perspectiva de atuação política direta típica de movimento social. Os lugares ocupados são terrenos e construções abandonadas e/ou subutilizadas e, muitas

---

<sup>1</sup> Frase de efeito utilizada por movimentos sociais por moradia.

vezes, relacionadas à ação de especulação imobiliária ou com dívidas tributárias de grande monta. São territórios que, via de regra, não cumprem a função social da propriedade, conforme mandamento constitucional. Assim, as ocupações urbanas fazem-se como enfrentamento direto à propriedade privada da maneira como ela está posta e, conseqüentemente, à lógica de cidade excludente, conduzida por um estado que se faz mercantilizado.

O presente trabalho preocupou-se, portanto, em expor o patrimonialismo como tese que se consolida como ideologia totalizante, encobrendo conflitos e ambivalências sob aparências estanques e ausentes de contradições. Apontou, ainda, a “idealização do mercado” e a “demonização do Estado” como estruturas basilares dessa ideologia, que culminam por provocar uma sujeição do Estado ao mercado, o que aparece, inevitavelmente, na lógica da urbanização - culminando na formação da cidade-mercado.

O caso da Izidora se insere nesse contexto. O que se assistiu no conflito delineado se constitui situação completamente instável, que, ainda que se constitua como movimento de luta por acesso à moradia - e, como tal, uma tentativa de desconstrução da lógica excludente - acaba por encontrar inúmeras barreiras tanto no âmbito político quando no judiciário, culminando na insegurança na posse de inúmeros moradores, deixando-os, já por esse motivo, em condição de vulnerabilidade. Reitera-se que tal ocorre, principalmente, como reflexo de uma atuação do poder público que mais observa os interesses dos empreendimentos que se anunciam para o local do que à dignidade daqueles que foram excluídos dos seus direitos à cidade e à moradia digna. Trata-se, portanto, de retrato vivo da tese patrimonialista se concretizando pela dinâmica da urbanização em prol do lucro: pelo privilégio dos ganhos de grandes empreendedores, o Estado se mostra intransigente quanto às demandas sociais por moradia, evidenciando sua submissão ao mercado e travando um embate, a todo tempo, com um movimento que busca refazer a lógica cidadina.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Ideologia e aparelhos ideológicos de estado (notas para uma investigação) in ZIZEK, Slavoj (org.). Um Mapa da Ideologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

BONDUKI, Nabil G. Origens da habitação social no Brasil: Arquitetura Moderna, lei do Inquilinato e Difusão da Casa Própria. 4. ed. São Paulo: Estação Liberdade, 2004.

BORJA, Jordi & FORN, Manuel de. "Políticas da Europa e dos Estados para as cidades", Espaço e Debates, ano XVI, n. 39, 1996. In VAINER, Carlos. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano.

BRASIL. Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jan. 1973.

BRIGADAS POPULARES. "Será que o PT vai ter coragem de fazer o que o PSDB não fez? Massacre anunciado nas Ocupações da Izidora". Disponível em: <<http://brigadaspopulares.org.br/?p=1549>> Acesso em: 24 de jun. 2015.

CHAUÍ, Marilena. O discurso competente; Crítica e ideologia In CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. São Paulo: Cortez, 2006.

COLETIVO MARGARIDA ALVES. Relatório sobre as agressões perpetradas pela polícia militar de Minas Gerais em manifestação de moradores da Izidora na data de 19.06.2015 em Belo Horizonte/Minas Gerais. Disponível em: <<http://coletivomargarida.blogspot.com.br/>> Acesso em: 24 jun. 2015.

CRUZ, Márcia Maria. Após reunião, reintegração de posse das ocupações do Isidoro é suspensa. in Estado de Minas. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/06/22/interna\\_gerais,660745/apos-reuniao-reintegracao-de-posse-da-granja-werneck-e-suspensa.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/06/22/interna_gerais,660745/apos-reuniao-reintegracao-de-posse-da-granja-werneck-e-suspensa.shtml)> . Acesso em 26 jun 2015.

DIAS et al. Ocupações urbanas e direito à cidade: Excertos da cartografia sociojurídica da comunidade Dandara, em Belo Horizonte. In: DIAS, M. T. F.; BARBOSA, M. E. B.; COSTA, M. B. C.; CORDEIRO, C. Estado e propriedade: estudos em homenagem à Professora Maria Coeli Simões Pires. Belo Horizonte: Fórum, 2015.



G1. STJ suspende reintegração de posse na “Ocupação Isidora”, em Belo Horizonte. Disponível em: <<http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/06/stj-suspende-reintegracao-de-posse-na-ocupacao-izidora-em-bh.html>>. Acesso em: 01 jul 2015.

HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo: Anablume, 2005 (Coleção Geografia e Adjacências).

INDISCIPLINAR. Operação urbana Isidoro. Disponível em: <[http://oucqh.indisciplinar.com/?page\\_id=696](http://oucqh.indisciplinar.com/?page_id=696)>. Acesso em: 24 jun 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA. Estimativas do déficit habitacional brasileiro (PNAD 2007-2012). Brasília, Nota Técnica n. 5, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. ReportoftheSpecialRapporteuronadequatehousing as a componentoftherighttoanadequate standard of living, MiloonKothari. A/HRC/4/18, 5 February 2007.

OLIVEIRA, Thaís. Governo e ocupações selam acordo que cria comissão para debater reassentamento das famílias em Minas. in Jornal Hoje em Dia. Disponível em <<http://www.hojeemdia.com.br/horizontes/governo-e-ocupac-es-selam-acordo-que-cria-comiss-o-para-debater-reassentamento-das-familias-em-minas-1.296773>>. Acesso em: 26 jun 2015.

POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Reintegração de posse no Isidoro. Disponível em: <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/portalnoticias/conteudo.action?conteudo=66743&tipoConteudo=noticia>>. Acesso em: 26 jun 2015.

ROSA LEÃO. Por que não é justa e, por isso, inaceitável, a proposta da Construtora Direcional para as famílias da Izidora? Disponível em: <<http://freigilvander.blogspot.com.br/2015/05/por-que-nao-e-justa-e-por-isso.html>> . Acesso em: 26 jun 2015.

ROSA LEÃO. Mais uma tentativa de abertura de diálogo, mas ... . Disponível em <[http://ocupacaorosaleao.blogspot.com.br/2013\\_10\\_01\\_archive.html](http://ocupacaorosaleao.blogspot.com.br/2013_10_01_archive.html)>. Acesso em 23 agos 2015.

SOUZA, Jessé. O Estado de todas as culpas. 2009. Disponível em <<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,o-estado-de-todas-as-culpas-por-jesse-souza,430094>> Acesso em: 23 maio 2015.

SOUZA, Jessé. Ralé brasileira: quem é e como vive. Belo Horizonte: Ed. UFMG: 2009.

TIBO, Geruza Lustosa de Andrade. A superação da ilegalidade urbana: o que é ilegal no espaço urbano? Escola de Arquitetura da UFMG. 2011.

VAINER, Carlos. Pátria, empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: ARANTES, Otilia; VAINER, Carlos e MARICATO, Ermínia. A cidade do pensamento único - Desmanchando consensos. Editora Vozes, Petrópolis, 2011.